



PMLN
L.(s) N° 152
LIBERICA: 2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAJEADO NOVO - MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO-MA, POR MEIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.539.006/0001-51, com sede e foro nesta cidade, estabelecida à Rua Otávio Farias, sn, Vila Roque, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000, neste ato representado por seu Diretor o Sr. **Ismaily Coelho dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.383.223-06, nomeado mediante Portaria nº 187/2025-GP, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Lajeado Novo -MA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.203.151/0001-35, com sede na Rua Piauí, nº 226, bairro Poço, Recife - PE, por seu representante legal, **João Francisco Ribeiro de Souza**, sócio administrador, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 001/2026 - SAAE**, e o que mais consta do citado Processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da **Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021**, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato Administrativo, conduzindo-se tal contratação, sob o **regime de licenciamento**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de licença de uso de software, suporte técnico, migração de dados e treinamento para sistema de gestão comercial, incluindo: faturamento, arrecadação, controle de contas e convenio de arrecadação. Negociação, Auditoria, agência virtual e Gerenciador para coleta de dados e emissão de faturas para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajeado Novo - MA.

1.2. Inclui-se no objeto a prestação dos serviços de treinamento de pessoal e suporte técnico remoto contínuo.

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 001/2026, tem fundamento legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. (limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 2025).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital de **Dispensa de Licitação nº 001/2026** e seus Anexos;



PMLN
FL.(s) Nº 153
RUBRICA: 2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAJEADO NOVO - MA

- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/05/2026 e sua documentação;
- d) Demais documentos contidos no **Processo Administrativo nº 001/2026**.

3.2 - Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do SAAE de Lajeado Novo - MA, consignadas no orçamento financeiro vigente, conforme classificação abaixo:

Dotação: 17.512.0013.1032.0000 - Manutenção das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
Elemento de despesa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

5.1. Pela prestação dos serviços e licença de uso do software, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal o valor conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL.
01	Contratação de licença de uso de software, suporte técnico, migração de dados e treinamento para sistema de gestão comercial, incluindo: faturamento, arrecadação, controle de contas e convenio de arrecadação, Negociação, Auditoria, agência virtual e Gerenciador para coleta de dados e emissão de faturas para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajeado Novo - MA	MÊS	12	R\$:3.000,00	R\$:36.000,00
02	IMPLANTAÇÃO, DO SSITEMA COMERCIAL E TREINAMENTO WEB	SERVIÇO	1	R\$:2.000,00	R\$:2.000,00
VALOR TOTAL					R\$:38.000,00
Trinta e oito mil reais					

5.2. O valor acordado é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE TÉCNICO

6.1 O suporte técnico será prestado em dias úteis, das 7h30 às 13h00, por meio de telefone, e-mail ou acesso remoto, conforme plano acordado.



PMLN
FL.(s) N° 57
RUBRICA: 57

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAJEADO NOVO - MA

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. O representante legal da CONTRATADA, identificado no preâmbulo deste termo, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá a exigência de garantia para a execução da presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no termo de Referência:

- a) Implantar e configurar os módulos contratados conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Disponibilizar licença de uso do software, em ambiente web e/ou local, conforme as especificações acordadas;
- c) Prestar suporte técnico remoto e/ou presencial durante o período de vigência contratual;
- d) Oferecer treinamento inicial aos servidores indicados pela CONTRATANTE, abrangendo todos os módulos contratados;
- e) Fornecer atualizações do software durante a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência compete, ainda, à CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações necessárias à implantação e parametrização do sistema;
- b) Disponibilizar infraestrutura mínima exigida para o funcionamento do software;
- c) Indicar os servidores a serem treinados;
- d) Responsabilizar-se-á, total e exclusivamente, por qualquer alteração no software, sem autorização expressa dos técnicos ou prepostos da CONTRATADA, como também, serviços de correção de erros de operação ou recuperação de arquivos de dados, por conta do uso indevido do software por seus servidores;
- e) Prover, sempre que ocorra qualquer problema com o software relatórios de erros e demais problemas, que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de solucionar os problemas ou erros;
- f) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATADA detém a titularidade e todos os direitos autorais sobre o software, sendo vedada a reprodução, modificação ou distribuição não autorizada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



PMLN
FL.(s) Nº 155
RUBRICA: 2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAJEADO NOVO - MA

12.2. O prazo de duração da presente contratação ocorrerá em observância ao art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 106 e 107, da mesma lei, por se tratar de contratação de execução continuada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 124, da Lei 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXECUÇÃO

14.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e às normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução da presente contratação seguirá o rito do item 8 do termo de referência.

14.3. A Ordem de Serviço se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente por um Agente Fiscalizador, especialmente designado pela CONTRATANTE, por meio de portaria específica, que acompanhará e fiscalizará a implantação do objeto e sua execução diária, verificando a qualidade e conformidade técnica, bem como recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato após a verificação da conformidade a que lhe compete.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de:

- a) Causar a inexecução parcial ou total do contrato ou qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem justificativa;
- c) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso venha a incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por um prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XIII, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos incisos citados na alínea anterior (b), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d1. À CONTRATANTE é facultada a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por



PMLN
FL.(s) N° 156
RÚBRICA: [assinatura]

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAJEADO NOVO - MA

dia de atraso sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA não justificar os motivos determinantes do atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

d1.1. A multa por atraso não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento). Nesse caso a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre o limite de dias de atraso e, o seu descumprimento caberá a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. As sanções de Advertência, Impedimento de Contratar e de Declaração de Inidoneidade previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, bem como os atos que sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133, de 2021, art. 159.

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual



PMLN
FL.(s) N° 157
RUBRICA: 7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAJEADO NOVO - MA

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, em relação a este contrato, cabem:

a) Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) Recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das sanções de multa, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

18.1. O atraso no pagamento por um período de 60 (sessenta) dias, em razão de omissão de providências a cargo da administração é motivo de suspensão dos serviços pactuados, até que seja sanada a inadimplência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, creditados em conta bancária, no prazo e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e atesto pela fiscalização do contrato e demais documentos exigidos.

19.2. Os pagamentos mensais serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

19.3. O pagamento obedecerá à ordem cronológica, observada a previsão do art. 141, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. É condição indispensável para o devido pagamento, além da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e Solicitação de Pagamento (*modelo fornecido*) a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme mencionada no art. 68, Incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

19.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE (art. 31, da IN nº 03, de 2018).

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quando couber.



PMLN
FL.(s) Nº 158
RÚBRICA: 2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAJEADO NOVO - MA

19.7.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o *Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M/FGV*.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX, Lei 14.133, de 2021).

21.1. O contrato poderá ser rescindido, motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nas situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Em conformidade com o art. 138, da Lei nº 14.133, de 2021 a extinção deste Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação ou por mediação, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c)** por decisão judicial.

21.3. A extinção unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo em processo.

21.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da rescisão.

21.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as conseqüências expressas nos incisos pertinentes do Art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

22.1. A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor competente, especialmente designado mediante portaria específica, que exercerá a função de Fiscal Técnico, cujas atribuições serão exercidas em conformidade com o que determina o art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. A Gestão Administrativa do presente contrato será exercida por servidor competente, especialmente designado mediante portaria específica, cujas atribuições serão exercidas de acordo com sua competência durante a vigência contratual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, por extrato, no Diário



PMLN
FL.(s) Nº 159
RUBRICA: J

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAJEADO NOVO - MA

Oficial Eletrônico do Município de Lajeado Novo – MA, bem como a sua inserção no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e no SINC – contrata - Sistema de Informações para Controle, em observância os termos e prazos da lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As demandas que, porventura, não forem solucionadas no âmbito administrativo elegem-se o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente termo de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas idôneas, para firmeza e validade do ajustado.

Lajeado Novo - MA (MA), 15 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ISMAILY COELHO DOS SANTOS
Data: 18/05/2026 13:57:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ISMAILY COELHO DOS SANTOS
DIRETOR DO SAAE DE LAJEADO NOVO - MA
Portaria-187/2025

JF SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:03203151000135
Assinado de forma digital por JF
SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:03203151000135
Dados: 2026.05.15 10:55:35
-03'00'

JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA
João Francisco Ribeiro de Sousa
Diretor/Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PMLN
FL.(S) Nº 360
RUBRICA: 8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAJEADO NOVO - MA

ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAJEADO NOVO – MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.539.006/0001-51; **CONTRATADO:** JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.203.151/0001-35, com sede na Rua Piauí, nº 226, bairro Poço, Recife - PE; **OBJETO:** Contratação de licença de uso de software, suporte técnico, migração de dados e treinamento para sistema de gestão comercial, incluindo: faturamento, arrecadação, controle de contas e convenio de arrecadação, Negociação, Auditoria, agência virtual e Gerenciador para coleta de dados e emissão de faturas para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajeado Novo - MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$:38.000,00 (Trinta e oito mil reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 15/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 17.512.0013.1032.0000 - Manutenção das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Elemento de despesa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Ismaily Coelho dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.383.223-06, Diretor do SAAE - Pela contratada: Sr. Cláudio João Francisco Ribeiro de Souza, sócio administrador.

PUBLICADO NO MURAL DO SAAE – LAJEADO NOVO - MA

DATA: 15 / 05 / 2026

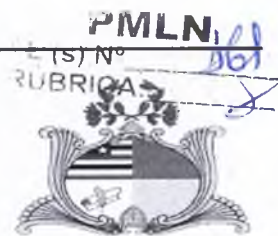
RESPONSÁVEL: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAJEADO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei Municipal nº 004/2022, de 09 de Junho de 2022
Sexta, 15 de Maio de 2026 | VOL: 4 | Nº 1346 | ISSN 3086-0237



Índice

Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2026	2





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

FL.(S) Nº 162
RUBRICA: 2

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2026
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.539.006/0001-51; **CONTRATADO:** JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.203.151/0001-35, com sede na Rua Piauí, nº 226, bairro Poço, Recife - PE; **OBJETO:** Contratação de licença de uso de software, suporte técnico, migração de dados e treinamento para sistema de gestão comercial, incluindo: faturamento, arrecadação, controle de contas e convenio de arrecadação, Negociação, Auditoria, agência virtual e Gerenciador para coleta de dados e emissão de faturas para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajeado Novo - MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$:38.000,00 (Trinta e oito mil reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 15/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 17.512.0013.1032.0000 - Manutenção das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Elemento de despesa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Ismaily Coelho dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.383.223-06, Diretor do SAAE - Pela contratada: Sr. Cláudio João Francisco Ribeiro de Souza, sócio administrador.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: rf50tp6vqz20260515100532





PMLN
L(S) Nº 263
RUBRICA: [assinatura]

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE LAJEADO
NOVO:01598548000148
Data: 15/05/2026

